



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

## ***O TRABALHO CONTINUA***

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE RETIRADA DE PEDRAS EXTRAS NA RAMPA DA QUADRA 01 – CASA 01, COM REBAIXAMENTO DA RAMPA, REATERRAMENTO COMPACTADO E RECOLOCAÇÃO DE PEDRAS PORTUGUESAS NA QD 01 - CASA 01 E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, COM A DEVIDA RECOMPOSIÇÃO DA CALÇADA EM PEDRAS PORTUGUESAS, EM FRENTE À CASA 03 DA QUADRA 01 DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNEI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E A WERNER AMORIM FARIAS ME.

A Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne – **AMORVILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE S/N. – Condomínio Ville de Montagne – Lago Sul – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu representante legal, José Líbio de Moraes Matos, CPF/MF nº. 066.342.813-00 R.G. nº. 3.388.676 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa e a outra parte a empresa **WERNER AMORIM FARIAS ME**, com sede à ST SHA CONJUNTO 03 CHÁCARA 33 LOTE 2A, registrada no CNPJ/MF sob. O nº 12.046.138/0001-00 e CF/DF nº 07.541.035/001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo responsável legal, Paulo Roberto de Farias, brasileiro, casado, portador de CPF Nº 183.214.611-15, CI 789.084 SSP - DF celebram o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, com fulcro na legislação vigente, ao qual o presente se vincula, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. – O presente Contrato tem por objeto a construção de muro de contenção e recomposição da calçada em pedras portuguesas, em frente à Casa 03 da Quadra 01 e também a quebra com argamassa expansiva e retirada de pedras extras na rampa , execução do reaterro compactado e fazendo a re colocação das pedras portuguesas na Casa 01 da Quadra 01, de acordo com proposta apresentada e parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, desde que não conflitem com as condições nele expressas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2. – A execução da obra objeto do presente contrato correrá sob o regime de empreitada e será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, de acordo com as condições expressas nos anexos e na proposta da CONTRATADA;

2.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIARIAMENTE, as disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54 da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2.2 – Havendo necessidade da execução de outros serviços relacionados ao objeto, poderá ser firmado termo aditivo entre as partes, que passará a integrar o presente contrato para todos os efeitos.



## ***O TRABALHO CONTINUA***

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

3. – A fiscalização do presente contrato estará a cargo da Comissão de Obras da AMORVILLE, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas aplicada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. – A CONTRATANTE, obrigar-se – á:

4.1 – Emitir a Ordem de Serviços para início da execução da obra, após a assinatura do contrato;

4.2 – Promover, por intermédio da fiscalização o acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.3 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.4 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. - A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) – Manter, durante a execução deste Contrato, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;

b) Iniciar a execução do objeto deste Contrato até o segundo dia após a emissão da Ordem de Serviços;

c) – Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre as suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

d) – Designar o Gerente da obra, responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos (no caso de mais de um), com graduação em Engenharia, específica do ramo de pavimentação, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços;

e) – Designar um PREPOSTO, devidamente credenciado, em tempo integral, que substituirá o responsável técnico na sua ausência;

f) – Assumir todas as despesas relativas a proteção, sinalização, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente, por todos os danos físicos ou materiais, quando da execução das obras, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

g) – Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;

h) – Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;

i) – Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação as tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;

j) – Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;



## **O TRABALHO CONTINUA**

- k) - Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18;
- l) – Responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica, como também decorrentes de encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS VICIOS DA EXECUÇÃO**

6. – Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no segundo dia útil após a emissão da Ordem de Serviços;

6.1 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços;

6.2 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 10(dez) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido;

6.3 - O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% ( dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra.

6.4 – Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado.

6.5 – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições ou especificações avençadas e recusadas pela Comissão de Obras, deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

7. – Os preços a serem pagos à contratada para a execução da obra, são os constantes da sua proposta.

7.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, na assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA**

8. – O prazo de recebimento da obra será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pela Comissão de Obras e emissão do correspondente Termo de Recebimento de Obra.

8.1 – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue a Fiscalização, mediante recibo.

8.2 – Recebida a notificação da conclusão da obra, a CONTRATANTE por meio da Fiscalização atestará, se for o caso, o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:

8.2.1 – apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, caderno de encargos, demais elementos e anexo;



## ***O TRABALHO CONTINUA***

8.3 – No caso da Fiscalização da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.

8.4 – Para o devido recebimento, a Fiscalização verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as exigências constantes deste Contrato.

8.5 – Somente depois de verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização da Obra receberá a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento de Obra, que será assinado por representante da Comissão de Obras, pelo Presidente da Amorville e pelo representante legal da CONTRATADA.

8.6 – O Termo de Recebimento de Obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9. – O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado através de cheque emitido pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, como descrito na Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. – A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Direção da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Amorville e das cabíveis cominações penais.

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10.2 – O atraso injustificado para o início da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 - Findo o prazo limite previsto no item 10.3 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.4 – Findo o prazo limite previsto no item 10.4 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.5 – A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.



## **O TRABALHO CONTINUA**

10.6 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver do valor da garantia do Contrato, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração.

10.7 – No caso de não recolhimento na data aprazada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11. – A vigência do presente contrato será de 10 (dez) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da obra, computados os prazos para recebimento da mesma.

11.1 – A critério da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, acrescido em seu objeto, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, por meio de aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12. – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento;

12.1 – Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente contrato sem justa causa, esta indenizará a Contratante as despesas que tiver com a contratação de outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13. – Para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

Brasília – DF, 11 de abril de 2011

  
\_\_\_\_\_  
José Líbio de Moraes Matos  
Presidente  
AMORVILLE

  
\_\_\_\_\_  
Werner Amorim Farias ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunhas  
CPF:

